

CONTRATO Nº 11/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A EMPRESA CTBC CELULAR S/A - Algar Telecon.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, com sede na Praça Torquato de Almeida, nº 100, Centro, na cidade de Pará de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob n.º 20.931.994/00001-77, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, **Vereador Marcílio Magela de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Rua Alameda das Aroeiras, 419, Bairro Jardim das Piteiras, CEP: 35.660-072, na cidade de Pará de Minas, portador da carteira de identidade nº M – 4.045.099, inscrito no CPF sob o nº 563.718.376-72, doravante designada **CONTRATANTE, e a empresa CTBC Celular S/A – Algar Telecon**, com sede na rua José Alves Garcia, nº415, bairro Brasil, na cidade de Uberlândia, inscrita no CNPJ sob o nº 05.835.915/0001-85, Inscrição Estadual nº 702.042.559-0063, Inscrição Municipal nº 162.772-00, CEP nº 38.400-668, neste ato representada pelos Senhores: **Erly Henrique da Silva**, casado, brasileiro, Coordenador Regional, portador do CPF nº 001.093.816-88 e Cédula de Identidade nº 7.516.680, domicílio à Rua José Alves Garcia, 415, Bairro Brasil, município de Uberlândia/MG, CEP: 38.400-668, e **Rones Ferreira de Rezende**, casado, analista de negócios, portador do CPF nº 744.077.406-04, identidade nº 1.659.580, domicílio à Rua José Alves Garcia, 415, Bairro Brasil, CEP: 38.400-668, município de Uberlândia/MG, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão Presencial nº 03/2013, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFONICO MÓVEL** para uso da Câmara Municipal de Pará de Minas, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

a. - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviço telefônico Móvel Pessoal – (SMP) com fornecimento de 17 (dezessete) chips, 01 (um) aparelho celular em regime de comodato para a Câmara Municipal de Pará de Minas - MG, conforme especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório do qual decorre este contrato e constantes do Anexo I:

Lote 02 - SMP - Serviço telefônico Móvel Pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- 1 - Receber o objeto que atender aos requisitos deste Termo de Referência e do Edital.
- 2 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 3 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.
- 4 - Prestar as informações e os esclarecimentos a serem solicitados pela contratada;
- 5 - Permitir, quando necessário, o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços.
- 6 - Designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- 7 - Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 8 - Na hipótese de roubo, perda ou de danos irreparáveis causados por uso indevido, a CÂMARA se responsabilizará pela reposição do aparelho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 1 - Efetuar a entrega do objeto especificado no lote 02 no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 2 - Comunicar à Administração, em até 02 (dois) dias do prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de entrega, para avaliação pela Câmara.
3. A contratada deverá apresentar juntamente com os aparelhos fornecidos lista indicativa das assistências técnicas.
- 4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.
- 5 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6 - Apresentar, quando da assinatura do contrato, o Plano de Serviços ofertado, devidamente aprovado pela ANATEL, com os respectivos descontos aplicados.

7 - Manter o sigilo das comunicações telefônicas na rede sob sua responsabilidade e dos dados que a Câmara fornecer para a necessária prestação dos serviços.

8 - Comunicar a Câmara, por escrito, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

9 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

10 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprir as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

11 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

12 - Os serviços objeto deste Edital deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Quaisquer interrupções sujeitarão a Contratada a aplicações das sanções administrativas.

13 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

14 - Manter, durante a vigência contratual, para atendimento às solicitações da Câmara, uma Central de Atendimento em funcionamento 24 horas por dia, sete dias da semana, com indicação do número de telefone, sendo que a ligação deverá ser sem custo quando originadas dos telefones móveis da operadora contratada, e, quando a chamada for originada de telefone fixo ou de móvel de outras operadoras de Minas, a ligação deverá ser sem custo ou com tarifação de chamada local.

15 - Reconhecer o(s) funcionário(s) indicado(s) pela Câmara que será(ão) o(s) responsável(eis) pela administração do contrato e dos acessos.

16 - Indicar funcionário(s) responsável(eis) pelo atendimento às solicitações específicas da Câmara, tais como troca de aparelho, contestações de valores e serviços nas contas e demais solicitações de informações contratuais e comerciais.

17 - Solicitar autorização à Câmara para implementar quaisquer outros serviços não discriminados em seu Plano de Serviços.

18 - Prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela Câmara, atendendo-as em até 72 (setenta e duas horas), a contar da data da solicitação.

19 - Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado do contrato.

20 - Repassar à CONTRATANTE relação de aparelhos comodatos e remetê-la automaticamente assim que houver alterações, tais como mudança de aparelho entre linhas, devolução e novas requisições.

21 - Impedir o envio desautorizado de mensagens promocionais, malas diretas e afins aos celulares corporativos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado deste Contrato para cobrir o período inicial de 12 (doze) meses, é de R\$ 42.614,28 (quarenta e dois mil seiscentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), sendo o pagamento efetuado de acordo com o consumo mensal.

Parágrafo primeiro

No interesse da CONTRATANTE O VALOR DESTES Contratos poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1 e 2, da Lei n.8.666/93.

Parágrafo segundo

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos e supressões que se fizerem necessário, até o limite ora previsto, não podendo os acréscimos ou supressões excederem o limite estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro

O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestadas pelo setor competente.

Parágrafo segundo

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Câmara Municipal de Pará de Minas por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da fatura, devendo estar atestada pelo setor competente.

Parágrafo terceiro

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária no Banco do Brasil S/A , Agência 1893-7., conta corrente nº 205.181-8 , praça de pagamento: São Paulo/SP

Parágrafo quarto

Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela CONTRATANTE, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (FGTS e INSS), devidamente atualizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a aquisição e instalação, abrangendo peças, placas, e as obras de infra estrutura, objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária:

01.01.01.031.0003.4001 – Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo.

Ficha:

33.90.39.00-009 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub Ficha:

33.90.39.43-0125 – Serviços de Telecomunicações

33.90.39.99-0132 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Parágrafo Único

As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único - da Responsabilidade da CONTRATADA

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

O reajuste de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (ANATEL) e de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantido prévia defesa, a licitante a ser CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

I Advertência;

II Multa:

a) 1%(um por cento), diária, sobre o valor mensal do contrato, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pelo CONTRATANTE;

b) 10% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo cancelamento total ou parcial da Nota de Empenho, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior

10.3 O valor da multa referida na alínea “a” deste inciso será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

10.4 Suspensão temporária, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, nesse período.

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.6 A aplicação da sanção estabelecida no subitem 10.5 é da competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.7 A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas no subitem 10.1, 10.2, I, 10.4 e 10.5 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 10.2, II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

II – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

III – A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerado nas letras “a” a “l”, “q” e “r” do item I, notificando-se o licitante vencedor com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Eventuais recursos administrativos quanto a questões à execução do presente Contrato poderão ser dirigidos ao Presidente da Câmara, por intermédio da Pregoeira, observado os prazos previstos no art. 109, da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520/02 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 61, § único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas, Seção Judiciária da sede da Administração Pública contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pará de Minas, 20 de fevereiro de 2013.

Marcílio Magela de Souza
P/ CONTRATANTE

Erly Henrique da Silva

Rones Ferreira de Rezende

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade:

ANEXO I

Lote 02 – Telefonia Móvel

Serviços	Quantidade Mensal	Preço unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Assinatura do plano (unidade)	17	0,00	0,00
Minuto móvel-móvel (V1)	4500	0,13499	607,45
Minuto móvel-móvel (V1) outras operadoras	5000	0,50	2.500,00
Minuto Móvel – Móvel (V2)	100	0,59	59,00
Minuto Móvel – Móvel (V3)	100	0,89	89,00
Minuto móvel-fixo (V1-F)	200	0,13499	26,99
Mensagens (SMS)	50	0,29	14,50
Mensagens (SMS) outras operadoras	50	0,36	19,00
Adicional de deslocamento por chamada em Minas (AD1), por evento	100	1,35	135,00
Adicional por deslocamento por chamada	25	1,35	33,75
Chamadas em roaming dentro do estado V2R	25	1,33	33,25
Chamadas em roaming fora do estado V3R	25	1,33	33,25
Valor Total Mensal			3.551,19
Valor Total Anual			42.614,28

